



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

CONTRATO Nº 035/2020 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE FORMA PARCELADA.

R\$ 99.850,98 (noventa e nove mil oitocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos).

O **MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA** (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça José Princi, 449, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.115.912/0001-47, representada neste ato pela Prefeita Municipal, o Sra. LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA, portadora do RG: 16.215.430-6 SSP/SP e CPF: 058.332.848-21, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FERNANDÓPOLIS**, CNPJ. 16.834.600/0001-95, com sede à Av. Prof. das Dores M. do Carmo Del Grossi, nº 437, Vila Regina, no Município de Fernandópolis – SP, representada por JOSÉ JUNIOR TAROCO, portador do CPF nº 109.499.268-25, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais, cf. relação constante em anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Requisição de Compra, expedida pelo Departamento de Merenda Escolar, sendo o prazo do fornecimento por 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

- Alternativamente, havendo disponibilidade de produtos hortifrutigranjeiros ao final do prazo, o mesmo poderá ser prorrogado, se assim aprovar ao Município que, de sua vez, poderá dar o contrato por encerrado ou promover eventual aditivo até o limite legal.
- O pedido das mercadorias será feito parceladamente, conforme a necessidade, e deverá ser entregue semanalmente nos setores conforme requisição da Nutricionista.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e da Nota de Produtor ou Nota Fiscal para a pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, que deverá assinar o verso da Nota.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 99.850,98** (noventa e nove mil oitocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do agricultor familiar	CPF	DAP	Produto	Und	Qtde	Preço unitário	Valor total
ALICIO ANDRE DA CRUZ	988.508.148-87	SDW0988508148870612180350	ABACAXI PEROLA GRADUADO	KG	1.073	5,22	5.601,06
			ALHO	KG	540	26,66	14.396,40
CACILDA ANDRE TAROCO	184.534.808-77	SDW0184534808770612180957	OVOS	KG	570	6,21	3.539,70
			PEPINO JAPONES	KG	660	4,55	3.033,00
			PIMENTÃO	KG	12	6,39	76,68
			REPOLHO	KG	960	3,66	3.513,60



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

JOSE ANTONIO MARQUES	073.184.088-79	SDW0073184088791810180101	TOMATE	KG	1.410	6,91	9.743,10
			ABACAXI	KG	229	5,22	1.195,38
			PEROLA GRADUADO				
			ABOBORA CABOTIÃ	KG	360	3,93	1.414,80
			BATATA	KG	1.044	4,82	5.032,08
			BETERRABA	KG	600	4,23	2.538,00
			CHUCHU	KG	240	5,72	1.372,80
			MAMÃO	PÇ	864	4,11	3.551,04
MELANCIA	KG	1.800	2,71	4.878,00			
JOSÉ JUNIOR TAROCO	109.499.268-25	SDW0109499268251311191107	BATATA	KG	156	4,82	751,92
			BANANA MAÇA	KG	1.680	4,66	7.828,80
			MAÇA	KG	750	7,65	5.737,50
			MELÃO	KG	1.044	5,44	5.679,36
APARECIDA NUNES SIQUEIRA	121.622.858-27	SDW0121622858272410191050	ALFACE CRESPA	MÇ 750g	612	5,66	3.463,92
			PIMENTÃO	KG	318	6,39	2.032,02
			CEBOLA	KG	990	4,72	4.672,80
			CENOURA ESPECIAL	KG	630	3,68	2.318,40
			CHEIRO VERDE	MÇ 400g	60	3,45	207,00
			COUVE	MÇ 750g	612	5,26	3.219,12
			MANDIOCA GRAUDA	KG	1.050	3,89	4.084,50
TOTAL						99.850,98	

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.03.07 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ECOLAR
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA:

Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará à Prefeitura de Macedônia - SP, logo após a entrega dos produtos, a respectiva nota do produtor rural ou nota fiscal, juntamente com a Requisição emitida pelo Departamento de Merenda Escolar e o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar. O pagamento



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

será em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos referidos documentos, com o recebimento dos produtos devidamente atestado por servidor da CONTRATANTE no verso do documento fiscal. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

É competente o Foro da Comarca Fernandópolis, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Macedônia – SP, 10 de Julho de 2020.

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA *(Prefeitura Municipal)*
LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA
Prefeita Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FERNANDÓPOLIS
JOSÉ JUNIOR TAROCO
Representante

TESTEMUNHAS:
